



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/58/2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS

E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/58/2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2006.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ Adalberto Abdo Martins	Secretário
 _____ Paulo Lourenço Freire	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/315

Ituiutaba, 27 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 47**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARÍ e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2006

Ituiutaba, 27 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhor Vereador,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem tem por objetivo a municipalização do trânsito e transporte, para a reorganização da cidade e melhorar a qualidade de vida urbana para todos, garantindo maior eficiência, porque traz para a Administração Pública local, a responsabilidade de encontrar soluções dos problemas locais de acordo com as peculiaridades do Município, sem depender, exclusivamente, de órgão estaduais e federais e que são considerados diretamente com problemas locais.

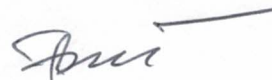
Os estudos da Municipalização do Trânsito e Transporte foram elaborados pela empresa VERTRAN Gerenciamento e Controle de Trafego Ltda, que definiu três itens importantes:

1. Planejamento da Circulação - Definição de como a estruturação viária deverá ser pensada para ser utilizada da melhor forma por pessoas e veículos. Análise do comportamento dos usuários. Indicação das áreas de maior risco e segurança. Medidas preventivas de segurança. Promoção da Educação para o trânsito. Determinação de quais e onde deverão ser instalados equipamentos fiscalizadores.

2. Planejamento Urbano - Definição do "desenho" da cidade. Onde ficam as áreas de usos habitacional, industrial, comercial e lazer determinado deslocamentos de pessoas e mercadorias. Origem e destino.

3. Planejamento de Transporte - Definição da Infra-estrutura necessárias para assegurar a circulação de pessoas e mercadorias, de acordo com elementos presentes na cidade, tais como: ciclovias, terminais de passageiros, terminais de cargas, definição dos serviços a serem ofertados e sujeitos à regulamentação pública e acessibilidade aos espaços públicos.

A existência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é condição necessária para a autorização de integração do Sistema Municipal de Trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito cuja criação está sendo proposta neste Projeto de Lei. A JARI tem a função de julgar os recursos interpostos pelos infratores contra sanções fixadas pelo órgão municipal de trânsito. Ela tem, com base em recurso com poder de determinar o cancelamento, ou não, da multa, o que será efetivado pela autoridade de trânsito e pode ainda solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, rodoviários e gestores de transportes, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se



PREFEITURA DE ITUIUTABA

repitam sistematicamente, além de outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

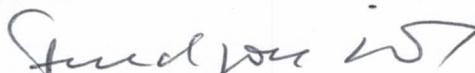
O Projeto de Lei cria um quadro de 20 Agentes de Trânsito, com 2º grau completo e portadores de Carteira Nacional de Habilitação de Categorias A e B.

Finalmente, tenho a informar a essa Egrégia Câmara que a implantação da Municipalização do Trânsito terá a Consultoria da Empresa VERTRAN Gerenciamento e Controle de Tráfego Ltda, autora do planejamento, com objetivo de organizar e disciplinar o trânsito nas vias públicas, inclusive para evitar o grande número de acidentes fatais, que vem ocorrendo quase semanalmente, e não podem ser ignorados pelo Poder Público.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

Dispõe sobre as criações do Departamento de Transito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARÍ e dá outras providências.

em 58/2006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Ituiutaba, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 2º O atual Departamento de Transportes, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, passa a ser denominado Departamento de Gerenciamento de Frota.

Art. 3º O item VI.3, do inciso VI., do art. 75 da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VI.3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VI.3.1 - Departamento de Obras;
VI.3.2 - Departamento de Serviços Públicos;
VI.3.3 - Departamento de Gerenciamento de Frota;
VI.3.4 - Departamento de Trânsito e Transportes.”**

Art. 4º O item VIII.3, do inciso VIII., do art. 2º da Lei nº 2.949, de 30 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VIII.3 - Departamento de Gerenciamento de Frota
- Seção de Oficinas e Garagens
- Setor de Almojarifado
- Seção de Controle de Frota.”**

Art. 5º Fica incluído no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.949, de 30 de abril de 1993, o seguinte item:

**“VIII.4 - Departamento de Trânsito e Transportes
- Seção Administrativa;
- Seção de Trânsito;
- Seção de Transporte.”**

Art. 6º Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

A COMISSÃO LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 05/04/2006
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., PLANEJAM. E
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 05/04/2006
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
05/04/06
PRESIDENTE

Juan

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V - estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltados, transportes de carga indivisível e de entulho de construção em caçambas;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às normas específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 7º Ao Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes compete:

I - a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transporte, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, a regulamentação, a educação e a operação do trânsito dos usuários das vias públicas do Município.

Parágrafo único. O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º À Seção Administrativa compete:

I - orientar, coordenar, promover a integração das atividades de Controle de Infrações, Gerências de Pessoal, Controle Financeiro e Orçamentário, Compras e Licitação, Comunicação e Atendimento Comunitário, Informática e Processamento de Infrações e Apoio Administrativo a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

II - coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais relativos a administração, orçamento e finanças;

III - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - interagir com os demais órgãos da administração pública na elaboração da proposta de programação anual da Diretoria relativa à administração, orçamento e finanças;

V - definir os procedimentos a serem adotados em relação, à administração, orçamento e finanças;

VI - manter comunicação permanente com outras unidades da Administração Municipal e com outras entidades públicas ou privadas, no sentido de implementar ações coordenadas relativas a administração, orçamento e finanças;

VII - fornecer subsídios de ordem técnica e operacional em matérias relacionadas à administração, pessoal, compras, licitações, orçamento e finanças;

VIII - identificar, acompanhar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de programas e de projetos;

IX - decidir quanto a realização de cursos, remanejamento de pessoal, guarda e tramitação de documentação interna e externa;

X - coordenar o funcionamento da rede de informática da Diretoria de Trânsito e Transporte;

XI - acompanhar o desenvolvimento das atividades de controle do processamento de infrações de trânsito e apoio a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º À Seção de Trânsito compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI - operar a segurança das escolas;
- XII - operar as rotas alternativas;
- XIII - operar a travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV - operar a sinalização.

Art. 10. À Seção de Transporte compete:

- I - orientar, coordenar, promover a integração e controlar as atividades de Operações de Transportes, de Estudos e Projetos, de Vistoria e Controle de Veículos e de Controle de Transportes Especiais;
- II - informar o Diretor, periodicamente, através de relatórios e reuniões, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade;
- III - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV - coordenar e controlar a elaboração dos planos, projetos e programas anuais de trabalho de sua área de competência;
- V - submeter ao Diretor os pedidos de autorização para abertura dos processos de licitação, visando a contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições em área de sua competência;
- VI - promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de transporte público, bem como promover a sua implantação e administração;
- VII - promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;
- VIII - promover a criação de condições adequadas de acesso aos serviços de transporte para os portadores de deficiência física;
- IX - prestar assessoramento ao Departamento de Trânsito e Transportes em matéria de projetos de transporte público;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X - promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de transporte;

XI - promover a elaboração de estudos de prestação de serviços em sua área de competência;

XII - coordenar a operação, fiscalização e controle dos veículos de transporte público de passageiros;

XIII - promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na sua área de competência;

XIV - coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes a entidades da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado, relacionadas com as suas atividades;

XV - articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência;

XVI - coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalho de sua área de competência.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do art. 320, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art 12. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos contra penalidades impostas pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá duração de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI farão jus a uma remuneração pelo comparecimento a cada sessão, calculada na base de 50% (cinquenta por cento) do símbolo padrão 01 (SP-01), da Tabela de Vencimentos da Prefeitura.

Art. 15. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, e os cargos efetivos constantes dos anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o quadro de servidores municipais constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, respectivamente.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 5 de dezembro de 1997.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	Escolaridade
CPC - 04	Assessor	1	SC-02	Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 2/9/1991
CPC - 05	Diretor de Departamento	1	SC-02	Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 2/9/1991
CPC - 06	Chefe de Seção	3	SC-03	Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 2/9/1991

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE-101	Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	20	29 a 38	2º grau e habilitação para conduzir veículos nas categorias A e B.

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

11 / 12 / 06

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

11 / 12 / 06

PRESIDENTE